



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.225 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta o funcionamento da administração municipal de Presidente Olegário/MG durante a vigência do Estado de Emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento ao serviço administrativo represado, bem como a prestação de um serviço público eficiente combinado com a segurança do funcionalismo público municipal.

**DECRETA**

Art. 1º Fica revogado o art. 12, do Decreto nº 1.202 de 19 de março de 2020, retornando as repartições públicas ao horário de funcionamento habitual.

Art. 2º Será permitida a entrada apenas de uma pessoa por vez em cada setor, tendo preferência ao atendimento aquele que tiver realizado o agendamento prévio e comparecer no horário previsto.

Art. 3º Nas salas de espera deverão ser adotadas medidas de separação entre as pessoas sentadas de pelo menos uma cadeira vaga entre elas ou de pelo menos 1,50 cm entre as pessoas que permanecerem em pé.

Parágrafo único. Todas as pessoas que adentrarem nos prédios públicos deverão estar utilizando máscara de proteção e ter a mão desinfetada com álcool gel 70%.

Art. 4º O Centro Municipal de Saúde voltará a realizar os atendimentos médicos, mediante agendamento prévio pelo telefone, devendo ser adotadas medidas para que não haja aglomeração na sala de espera.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

§1º Todas as pessoas que adentrarem no Centro de Saúde deverão estar utilizando máscara de proteção e ter a mão desinfetada com álcool gel 70%.

§2º Como medida preventiva, todos os pacientes deverão ter a sua temperatura aferida ainda na sala de espera, bem como poderão ser questionados acerca dos sintomas típicos do coronavírus.

§3º Não será permitido acompanhante dentro do Centro de Saúde, salvo nos casos em que a presença dele for indispensável ao paciente.

Art. 5º Fica autorizado o rodízio de trabalhadores para evitar aglomeração de pessoas no setor, desde que isso não prejudique o andamento dos trabalhos de outros setores.

Parágrafo único. Para fins desse artigo o trabalhador que ficar em regime de rodízio deverá ter condições de realizar o seu trabalho em casa e ficar à disposição através do telefone e whatsapp, durante o período de funcionamento da sua repartição.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

Presidente Olegário, 30 de abril de 2020.

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

*Lara Fernandes Rodrigues*  
*Secretaria M. de Saúde*

*Eleusa Maria Rodrigues*  
*Enfermeira*

*Verônica Resende F. Silva*  
*Enfermeira*

*César Correa de Araújo*  
*Secretário M. Planejamento*

*Mateus Araújo de Freitas*  
*Secretário M. Administração*

*Amely M<sup>a</sup> de A. Pinheiro*  
*Procuradora Municipal*